



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 022/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 11 de dezembro de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Ausência Justificada
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES.....Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO..... Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO..... Ausente
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador
TIAGO SILVA DOS SANTOS.....Procurador

01– PROCESSO 075/2018 – NOTICIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. DENUNCIADOS: **LIGA BEQUIMÃOENSE DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 214 do CBJD; **LIGA ESPORTIVA DE MIRANDA DO NORTE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD; **ADENILSON DE JESUS RODRIGUES**, atleta da equipe do Bequimão, incurso no art.254-A,§1º, I do CBJD; **JOSÉ MARCOS MARTINS LIMA**, atleta da equipe do Miranda do Norte, incurso no art. 254-A,§1º, I do CBJD; **JHONY CORREA COSTA**, técnico da equipe do Miranda do Norte, incurso no art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F ambos do CBJD; **RONALD SILVA PEREIRA**, árbitro da partida, incurso no art. 261-A,§1º, III e IV do CBJD e **TEREZINHO RODRIGUES OLIVEIRA**, 4º árbitro da partida, incurso no art. 261-A do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes, redistribuído para o Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos a **LIGA BEQUIMÃOENSE DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva, a denúncia foi absolvido das penas previstas no art. 214 do CBJD; **LIGA ESPORTIVA DE MIRANDA DO NORTE**, entidade de prática desportiva, foi multado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração ao art. 206 do CBJD; o atleta **ADENILSON DE JESUS RODRIGUES** (Bequimão) foi suspenso por quatro partidas por infração ao art. art.254-A,§1º, I do CBJD; o atleta **JOSÉ MARCOS MARTINS LIMA** (Miranda do Norte) foi suspenso por quatro partidas por infração ao art. 254-A,§1º, I do CBJD; **JHONY CORREA COSTA**, técnico da equipe do Miranda do Norte, foi suspenso por duas partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F ambos do CBJD; **RONALD SILVA PEREIRA**, árbitro da partida foi suspenso por trinta dias e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 261-A,§1º, III e IV do CBJD e **TEREZINHO RODRIGUES OLIVEIRA**, 4º árbitro da partida, foi suspenso por trinta dias e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 261-A do CBJD. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD. Funcionou na defesa do Bequimão o Dr. Marcel S. Campos.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

02- PROCESSO 083/2018 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE, realizado no dia 15.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D, Edição 2019-2018. DENUNCIADOS: **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, c/c 206 do CBJD e art. 34§2º e 6º do REC; **FRANCISCO MORAES MELO**, preparador físico da equipe do São José de Ribamar Esporte Clube, incurso no art. 243-F, §1º do CBJD e os Srs. **GILEARD NASCIMENTO BORGES, FRANCISCO MILTON L. M. JÚNIOR, JACKSON RICARDO ALVES MENDES, RYLDSON DA LUZ SANTOS, WELSON CASTRO DOS SANTOS e RAFAEL FELIPE ALVES LOPES**, todos da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art. 39, §3º e 4º do REC, c/c art. 191 do CBJD, e **INTIMAR** o Sr. **Joterlon de Macedo Escórcio**, árbitro da partida

RELATOR: Dr. João Coimbra, redistribuído para o Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi absolvido das penas previstas no art. 191 e multado em 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por infração ao art.206 do CBJD e art. 34§2º e 6º do REC; **FRANCISCO MORAES MELO**, preparador físico da equipe do São José de Ribamar Esporte Clube foi suspenso por uma partida e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 243-F, §1º do CBJD, e os atletas **GILEARD NASCIMENTO BORGES, FRANCISCO MILTON L. M. JÚNIOR, JACKSON RICARDO ALVES MENDES, RYLDSON DA LUZ SANTOS, WELSON CASTRO DOS SANTOS e RAFAEL FELIPE ALVES LOPES**, todos da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube, foram advertido com base no art. 39, §3º e 4º do REC, c/c art. 191 do CBJD. O São José de Ribamar E.C e o Santa Quitéria F.C não apresentaram defesa.

03- PROCESSO 084/2018 – JOGO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE X CORDINO ESPORTE CLUBE, realizado no dia 18.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADOS: **SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 c/c 206 do CBJD e art. 34§2º e 6º do REC; **ANTÔNIO HENRIQUE SILVA FONSECA**, atleta da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 254, I e II do CBJD e **JOSÉ RENNER TORRES GALVÃO**, atleta da equipe do Cordino Esporte Clube, incurso no art. 254-A, §3º do CBJD, e **INTIMAR** o Sr. **Ronildo Alves dos Santos Vilar**, árbitro da partida.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos reais) por infração ao art. 191, c/c 206 do CBJD; o atleta **ANTÔNIO HENRIQUE SILVA FONSECA** (Cordino) foi suspenso por uma partida por infração ao art. 254, I e II do CBJD e o atleta **JOSÉ RENNER TORRES GALVÃO** (Cordino) foi advertido por infração ao art. 254-A, §3º do CBJD. O São José de Ribamar E.C e o Cordino E.C não apresentaram defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

04– PROCESSO 085/2018 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X CORDINO ESPORTE CLUBE, realizado no dia 11.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD, c/c art. 37 do REC.

RELATOR: Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade o processo foi arquivado.

05– PROCESSO 086/2018 – JOGO: CORDINO ESPORTE CLUBE X PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 15.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **CORDINO ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD, c/c art. 37 do REC.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes, redistribuído para o Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade o **CORDINO ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 191, III do CBJD, c/c art. 37 do REC. O Cordino E.C não apresentou defesa.

06– PROCESSO 087/2018 – JOGO: BACABAL ESPORTE CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 15.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D, Edição 2019-2018. DENUNCIADOS: **DJALMA FELIPE C. PIMENTEL**, atleta da equipe do Bacabal Esporte Clube, incurso no art. 254, II do CBJD e **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 34,§2º e §6º do REC.

RELATOR: Dr. João Coimbra, redistribuído para o Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unidade de votos o atleta **DJALMA FELIPE C. PIMENTEL** (Bacabal) foi advertido por infração ao art. 254, II do CBJD e **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 34,§2º e §6º do REC. O Bacabal E.C não apresentou defesa.

07– PROCESSO 088/2018 – JOGO: BACABAL ESPORTE CLUBE X SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 18.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD, c/c art. 34,§2º e 6º do REC.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao art. 191 do CBJD, c/c art. 34,§2º e 6º do REC. O Bacabal E.C não apresentou defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

08– PROCESSO 089/2018 – JOGO: MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE X PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 19.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADOS: **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson S. Espindola, redistribuído para o Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD. O M.A.C não apresentou defesa.

09– PROCESSO 090/2018 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 22.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 c/c 206 do CBJD e art. 34§2º e 6º do REC, e **INTIMAR** o Sr. **Raimundo José C. Araújo**.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes, redistribuído para o Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) por infração ao art. 191 c/c 206 do CBJD e art. 34§2º e 6º do REC. O Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.

10– PROCESSO 091/2018 – JOGO: CORDINO ESPORTE CLUBE X BACABAL ESPORTE CLUBE, realizado no dia 22.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADOS: **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD; **CORDINO ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191 do CBJD, c/c 34,§2º e 6º do REC e **HUDSON RODRIGUES EDUWIRGES**, atleta da equipe do Bacabal Esporte Clube, incurso no art. 254-A, I do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra, redistribuído para o Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Por maioria de votos o **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi multado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por infração ao art. 206 do CBJD; por unanimidade de votos o **CORDINO ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 191 do CBJD, c/c 34,§2º e 6º do REC e o atleta **HUDSON RODRIGUES EDUWIRGES** (Bacabal) foi suspenso por quatro partidas por infração ao art. 254-A, I do CBJD. O Bacabal E.C e o Cordino E.C não apresentaram defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

11– PROCESSO 092/2018 – JOGO: EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE X TIMON ESPORTE CLUBE, realizado no dia 04.11.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Série “B” de 2018. DENUNCIADO: **EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga, redistribuído para o Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE** entidade de prática desportiva, foi multado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD.

12– PROCESSO 093/2018 – JOGO: CHAPADINHA FUTEBOL CLUBE X PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 04.11.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Série “B” de 2018. DENUNCIADO: **CHAPADINHA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson S. Espindola, redistribuído para o Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **CHAPADINHA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD. O Chapadinha F.C não apresentou defesa.

13– PROCESSO 094/2018 – JOGO: CORDINO ESPORTE CLUBE X PINHEIRO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 04.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **CORDINO ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes, redistribuído para o Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **CORDINO ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD. O Cordino E.C não apresentou defesa.

14– PROCESSO 095/2018 – JOGO: BACABAL ESPORTE CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 15.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD. O Bacabal E.C não apresentou defesa.




COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

15-PROCESSO 096/2018 – JOGO: BACABAL ESPORTE CLUBE X SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 18.11.2018, válido pelo Seletivo Brasileiro Série D Edição 2019-2018. DENUNCIADO: **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra, redistribuído para o Dr. Acrenelson S. Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **BACABAL ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva foi multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração ao art. 35,§1º e 36 do REC, c/c art. 191, III do CBJD. O Bacabal E.C não apresentou defesa.

São Luís (MA), 11 de dezembro de 2018.


Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.